

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0761, DE 24 DE JULHO DE 2.015**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**GERALDO ANTONIO VINHOLI**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de junho de 2.015, conforme Resolução nº 6.615.

**Art. 1º** Toda pessoa jurídica, com atividade de prestação de serviço, comércio, indústria ou outras, estabelecida no Município de Catanduva, deverá possuir o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público e às autoridades administrativas.

**Art. 2º** O estabelecimento que estiver em funcionamento, sem o Certificado de Licenciamento Integrado, será cientificado a regularizar sua situação dentro de 90 (noventa) dias na pessoa de seu representante legal.

**§ 1º** Transcorrido o prazo previsto no *caput* sem que a situação tenha sido regularizada, o estabelecimento será autuado com imposição de multa no valor de 500 (quinhentas) UFRC e uma prorrogação do estabelecimento no art. 2º de 30 (trinta) dias, que se não cumprido será lacrado por determinação do Senhor Prefeito.

**§ 2º** Autorizada a lacração, a autoria administrativa competente lavrará o Termo de Lacração em 03 (três) vias de igual teor e forma nas quais serão apostas a assinatura do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

**§ 3º** A recusa do proprietário ou responsável pelo estabelecimento em receber o Termo de Lacração deverá ser ressalvada no respectivo documento e não invalidará seus efeitos, desde que testemunhado por 02 (duas) pessoas devidamente identificadas.

**§ 4º** O proprietário ou responsável pelo estabelecimento poderá apresentar defesa contra o ato administrativo acima descrito, a qualquer tempo, desde que mantenha seu estabelecimento de portas fechadas.



Continua...

...Continuação.

**Lei Complementar nº 0761, de 24 de julho de 2015**

**§ 5º** A lacração será realizada na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente qualificadas, e do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, quando então terá suas portas baixadas e afixadas, em cada uma delas, cópia do respectivo Termo de Lacração impedindo a continuidade das atividades.

**§ 6º** Constatada a violação do lacre, bem como o funcionamento do estabelecimento em descumprimento ao estabelecido no § 4º, a penalidade imposta no *caput* será aplicada em dobro, devendo ainda ser encaminhado ao Ministério Público, através da Procuradoria Jurídica, representação contra o proprietário do estabelecimento.

**Art. 3º** A fiscalização e o fiel cumprimento da presente Lei Complementar, será de responsabilidade dos Fiscais de Posturas do Município de Catanduva.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24  
DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.**

  
**GERALDO ANTONIO VINHOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**VLSP/fátima-1**